

LEI Nº 231/97

"DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREA COM FÁBIO LANARI DO VAL E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de julho de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artº 1º - Fica a Prefeitura do Município de Bertiooga autorizada a celebrar com Fábio Lanari do Val contrato de promessa de permuta, relativa aos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 1307/94 - PMB.

I - Imóvel de Fábio Lanari do Val
Área de 293.735,40 m² - Bertiooga
Valor de R\$ 1.051.572,74

Área 1 - 293.735,40 m²

1a - Tem início no ponto "A", início desta descrição, que está situado junto ao alinhamento de faixa para a futura rodovia BR -101 (Rio-Santos); desse ponto segue uma linha reta, numa distância de 302,82m (trezentos e dois metros e oitenta e dois centímetros), confrontando à direita com a faixa de domínio da BR - 101 (Rio-Santos) até atingir o ponto "B"; desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 90º (noventa graus) e segue em linha reta uma distância de 93,00m (noventa e três metros), confrontando à direita com remanescente do mesmo proprietário até atingir o ponto "C"; desse ponto, deflete novamente à esquerda num ângulo de 88º (oitenta e oito graus) e segue em linha reta numa distância de 302,15m (trezentos e dois metros e quinze centímetros), confrontando à direita com faixa de domínio da CESP (linha de transmissão) até atingir o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda num ângulo de 92º (noventa e dois graus), e segue em linha reta numa extensão de 72,85m (setenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando à direita com terrenos que constam pertencer a Silvio Lanari do Val e/ou sucessores, encontrando novamente o ponto "A", início desta descrição, encerrando uma área de 25.111,35m² (vinte e cinco mil, cento e onze metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados).

1b - Tem início ponto "E", situado ao alinhamento da faixa de domínio da CESP (linha de transmissão) e segue em linha reta numa extensão de 302,15m (trezentos e dois metros e quinze centímetros), confrontando à direita com a faixa de domínio da CESP até atingir o ponto "F";

desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 92° (noventa e dois graus) e segue em linha reta, confrontando com área remanescente do mesmo proprietário, Fábio Lanari do Val, numa extensão de 877m (oitocentos e setenta e sete metros) até atingir o ponto "G"; desse ponto, deflete num ângulo de 90° (noventa graus) à esquerda e segue em linha reta, confrontando à direita com remanescente do mesmo proprietário, Fábio Lanari do Val, numa extensão de 302,82m (trezentos e dois metros e oitenta e dois centímetros) até atingir o ponto "H", desse ponto deflete à esquerda, num ângulo de 90° (noventa graus) e, confrontando à direita com terrenos que constam pertencer à Silvio Lanari do Val e/ou sucessores, segue em linha reta numa extensão de 897,15m (oitocentos e noventa e sete metros e quinze centímetros) até atingir o ponto "E", início desta descrição, encerrando assim uma área de 268.624,05m² (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e cinco centímetros quadrados).

A área designada como 1 (um) compreende a somatória das áreas descritas 1a e 1b e totaliza 293.735,40m² (duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta centímetros quadrados).

II - Imóvel da Prefeitura do Município de Bertioga

Área de 11.500m² - Bertioga

Valor de R\$ 1.134.705,00

Área 2 - 11.500 m²

Tem início no ponto "A" situado junto ao alinhamento no final da Rua B2 do Módulo B do loteamento denominado "Costa do Sol" desse ponto seguindo numa curva à direita, com raio de 50m (cinquenta metros), numa extensão de 78m (setenta e oito metros) até atingir o ponto "B", confrontando à direita com área verde pública; desse ponto segue em linha reta confrontando à direita com área livre pública, numa extensão de 180m (cento e oitenta metros) até atingir o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 90° (noventa graus) e segue em linha reta, numa extensão de 10m (dez metros), confrontando à direita com área livre pública, até atingir o ponto "D"; desse ponto deflete à direita num ângulo de 90° (noventa graus) e segue numa extensão de 40m (quarenta metros), confrontando a direita com área livre pública, em linha reta, até atingir o ponto "E"; dessa ponta deflete à esquerda num ângulo de 90° (noventa graus), confrontando à direita com área livre pública e segue em linha reta numa extensão de 80m (oitenta metros) até atingir o ponto "F"; desse ponto, deflete à esquerda num ângulo de 90° (noventa graus), e segue em linha reta, numa extensão de 110m (cento e dez metros) confrontando à direita com área livre pública até atingir o ponto "G"; desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 90° (noventa graus) e segue em linha reta numa extensão de 80m (oitenta metros) confrontando com área livre pública à direita, até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete à direita num ângulo de 90° (noventa graus) e segue em linha reta numa distância de 110m (cento e dez metros), confrontando à direita com área livre pública até atingir o ponto "I"; desse ponto descreve curva à esquerda, com raio de 60m (sessenta metros), numa extensão de 94m (noventa e quatro metros), confrontando à

direita com área livre pública, até atingir o ponto "J"; desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 90° (noventa graus) e segue em linha reta numa distância de 10m (dez metros), confrontando à direita com o seguimento final da rua B2 do loteamento "Costa do Sol", até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando assim uma área de 11.500m².

Parágrafo Único - Fica autorizada, junto ao Registro de Imóveis, a desafetação da área referida no inciso II do artigo primeiro.

Art. 2º- A permuta a que se refere esta Lei, será feita sem reposição em pecúnia entre as partes.

Art. 3º - Até a assinatura da escritura definitiva, as áreas referidas no artigo 1º desta Lei, não poderão ser vendidas ou cedidas à qualquer título a terceiros.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Sr. Fábio Lanari do Val, proprietário da gleba descrita como área I.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da outorga da escritura de doação por parte do administrado, caracterizado no Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bertioga, 29 de julho de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

JOÃO ALBERTO TIOSSO
Secretário de Planejamento
e Obras

Proc. nº 50.567/87